



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

**Lei nº 1003
De 26 de junho de 2007**

“Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de imóvel do Município da forma que especifica e contém outras providências.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder cessão de uso definitivo e por prazo indeterminado do imóvel situado à Rua Astolfo Amaro Malta, s/n.º, Centro, na Cidade de Paiva – MG, em favor do Poder Legislativo local.

§1º. A área do imóvel cedido no *caput* desde artigo corresponde a dez (10) metros lineares de frente, vinte (20) metros do lado esquerdo, vinte (20) metros do lado direito e dez (10) metros de fundo, consoante croqui apresentado na presente Lei, que fica fazendo parte desta como anexo único.

§ 2º. O imóvel é cedido de forma irrevogável e por tempo indeterminado, desde que seja utilizado, exclusivamente, para a instalação da Sede do Poder Legislativo Municipal e repartições correlatas afetas a todas as atividades administrativas municipais.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Paço da Prefeitura Municipal de

Paiva (MG), 26 de junho de 2007


JOSE DIAS BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL